



LEI Nº 1.446, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE LEI
ESPECÍFICA PARA TRATAR
DOS ESPAÇOS PERMEÁVEIS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar lei específica para tratar dos espaços permeáveis:

I - Permeabilidade - propriedade que representa uma maior ou menor facilidade de percolação da água através dos poros dos solos;

II – Área Permeável – superfície reservada no chão do lote, fora da projeção das edificações e que permite a infiltração das águas pluviais no solo;

III – Taxa de Permeabilidade – percentual da área do lote exigida por lei, e que permite a infiltração das águas pluviais no solo;

IV – Revestimentos do solo – superfícies com diferentes características quanto aos materiais e quanto aos níveis de infiltração e permeabilidade do solo.

V – Tipos de revestimento do solo:

a) Solo Natural – superfície do lote mantida em suas condições naturais, admitindo-se cobertura por camadas vegetais.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



- b) Solo com Lastro Granular – superfície do lote coberta com agregados assentados sobre o solo natural, e que permitem a infiltração de água no solo.
- c) Pavimento Drenante Misto – Solo natural ou forração vegetal intercalados com o sistema construtivo de pavimentação assentados sobre o solo natural e que permitem a infiltração de água no solo.
- d) Pavimento Semi drenante - sistema construtivo de pavimentação assentado sobre o solo natural, e que permite a infiltração de água lentamente.
- e) Pavimento Drenante Especial – sistema construtivo de pavimentação assentado sobre o solo natural, e que apresenta materiais que potencializam a velocidade de infiltração de água no solo.
- f) Pavimento Não Drenante – Revestimento que impede a infiltração de água no solo.

Art. 2º - Organização dos revestimentos do solo por categorias, admitidos para as áreas permeáveis:

- a) Solo Natural: terra, areia, saibro;
- b) Solo com Lastro Granular: brita, seixo rolado, bica corrida ou equivalentes;
- c) Pavimento Drenante Misto: concregrama, pisograma, bloco vazado preenchido de terra, deck de madeira com espaçamento entre as tábuas ou equivalentes;
- d) Pavimento Semi drenante: paver, lajota, bloco, briquete ou equivalentes, desde que desprovidos de argamassas de fixação das juntas;
- e) Pavimentos Drenante Especial: paver permeável, bloco permeável, lajota permeável, briquete permeável, concreto permeável, ou equivalentes;

Art. 3º – Os coeficientes de infiltração dos revestimentos do solo determinam o potencial de infiltração de água no solo.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art 4º - Determinação do coeficiente de infiltração dos revestimentos do solo, considerados para atender as taxas de permeabilidade previstas pela legislação municipal.

- a) Área do Solo Natural (A1) admite $C1 = 1,0$
- b) Área do Solo com Lastro Granular (A2) admite $C2 = 1,0$
- c) Área do Pavimento Drenante Misto (A3) admite $C3 = 0,9$
- d) Área do Pavimento Semi drenante (A4) admite $C4 = 0,2$
- e) Área do Pavimentos Drenante Especial (A5) admite $C5 = 0,4$

Art. 5 – O cálculo para verificar se os revestimentos do solo empregados atendem às taxas de permeabilidade exigidas pelo plano diretor e pela lei da outorga onerosa deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP \times AL \leq (A1 \times C1) + (A2 \times C2) + (A3 \times C3) + (A4 \times C4) + (A5 \times C5)$$

Sendo:

Taxa de permeabilidade exigida pela lei (TP)

Área total do lote (AL)

Coeficiente de infiltração (Cn)

Áreas permeáveis por tipo de revestimento do solo (An)

Art. 6º – Para a área ser considerada permeável, a soma dos revestimentos do solo tem que ser maior ou igual a taxa de permeabilidade estabelecida pela lei.

Art. 7º - Admite-se para o Pavimento Drenante Especial um coeficiente de infiltração maior que 0,4, desde que um laudo seja assinado por responsável técnico, e que assegure essa classificação para o material.

Art. 8º - No laudo assinado pelo responsável técnico deverá ser apresentado o cálculo comprovado da efetiva permeabilidade do revestimento em questão, e de equivalência deste em relação aos materiais de coeficientes 1,0, (Solo Natural) e 0,2 (pavimento Semi drenante).


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art. 9º – Serão admitidas tecnologias alternativas (telhas com vegetação, captação de água da chuva, entre outros) para a gestão de águas pluviais, garantindo uma taxa de escoamento de águas pluviais igual ou menor do que a equivalente para a Taxa de permeabilidade prevista para o lote.

Art. 10 – Laudo assinado pelo responsável técnico deverá apresentar a eficácia e eficiência das tecnologias alternativas e sua equivalência em relação a Taxa de permeabilidade prevista para o lote.

Art.11 – Os laudos apresentados pelos responsáveis técnicos só poderão ser avaliados e aprovados por técnicos municipais com habilitação e capacitação técnica para tal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de novembro de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal